



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Relatório Nº TRF2-REL-2021/00041

Órgão Auditado: TRF2

Período: Janeiro a Dezembro de 2020.



Assinado digitalmente por PAULO ELIEZER SORIANO SCHWARTZ e MARIO CARVALHO CABRAL.
Assinado com senha por LUIZ GUILHERME BARBOSA JUNIOR, MARCOS DOS SANTOS DE
MAGALHÃES e RENATO JOSÉ SOARES.
Documento Nº: 3057779-5685 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3057779-5685>



TRF2REL202100041A

Processo nº TRF2-ADM-2020/00040

I - DA AUDITORIA

Natureza: Conformidade.

Ato Originário: Plano Anual de Auditoria de 2020 (Ação 2.11).

Objeto: Execução Orçamentária e Financeira dos Processos SEM locação/cessão de mão de obra.

Objetivo: Avaliar a regularidade dos procedimentos adotados nos pagamentos de fornecedores em contratações que não envolvam locação ou cessão de mão de obra, com o intuito de verificar a aderência às normas e às legislações vigentes e a adequação dos controles internos existentes nas unidades administrativas envolvidas na gestão processual, com o fim de propor melhorias e correções das distorções e/ou das impropriedades identificadas nos processos de trabalho que sejam capazes de criar ou majorar riscos de prejuízo ao erário público e de possibilitar eventuais acertos dentro do próprio exercício, servindo, inclusive, de parâmetro para evitar reincidências futuras.

Período abrangido pela auditoria: janeiro a dezembro/2020.

Ato de designação da equipe: Memorando nº TRF2-MEM-2020/00249.

Composição da Equipe:

Líder de Equipe:

Renato José Soares - matrícula: 11.616 - TRF2

Técnico Judiciário - Supervisor da SEAGED.

Membros de Equipe:

Marcos dos Santos Magalhães - matrícula 10.183 - TRF2

Técnico Judiciário - Assistente IV;

Paulo Eliezer Soriano Schwartz - matrícula 10.717 - TRF2

Técnico Judiciário - Contabilidade



Assinado digitalmente por PAULO ELIEZER SORIANO SCHWARTZ e MARIO CARVALHO CABRAL.
Assinado com senha por LUIZ GUILHERME BARBOSA JUNIOR, MARCOS DOS SANTOS DE
MAGALHÃES e RENATO JOSÉ SOARES.
Documento Nº: 3057779-5685 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3057779-5685>



TRF2REL202100041A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

Luiz Guilherme Barbosa Junior - matrícula 10.783 - TRF2

Técnico Judiciário - Assistente IV.

II - DAS UNIDADES AUDITADAS:

Unidades Administrativas responsáveis pela gestão dos processos sem locação/cessão de mão de obra.

Vinculação Organizacional: Secretaria Geral - SG/TRF2.



Assinado digitalmente por PAULO ELIEZER SORIANO SCHWARTZ e MARIO CARVALHO CABRAL.
Assinado com senha por LUIZ GUILHERME BARBOSA JUNIOR, MARCOS DOS SANTOS DE
MAGALHÃES e RENATO JOSÉ SOARES.
Documento Nº: 3057779-5685 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3057779-5685>



TRF2REL202100041A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

III - LISTAS DE SIGLAS E ACRÔNIMOS

ACH	Achado de Auditoria
CJF	Conselho da Justiça Federal
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
DES	Despacho
DIAUD	Divisão de Auditoria da Gestão Contábil e Financeira
MEM	Memorando
NAU	Nota de Auditoria
PAA	Plano Anual de Auditoria
SAI	Secretaria de Auditoria Interna
SG	Secretaria Geral
SIGA	Sistema Integrado de Gestão Administrativa
TCU	Tribunal de Contas da União
TRF2	Tribunal Regional Federal da 2ª Região



Assinado digitalmente por PAULO ELIEZER SORIANO SCHWARTZ e MARIO CARVALHO CABRAL.
Assinado com senha por LUIZ GUILHERME BARBOSA JUNIOR, MARCOS DOS SANTOS DE
MAGALHÃES e RENATO JOSÉ SOARES.
Documento Nº: 3057779-5685 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3057779-5685>



TRF2REL202100041A

IV - SUMÁRIO

1- INTRODUÇÃO	6
1.1 - Visão geral do objeto.....	6
1.2 - Objetivos.....	7
1.3 - Escopo.....	8
2 - PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES.....	8
3 - MONITORAMENTO DE AUDITORIAS ANTERIORES.....	9
4 - CONCLUSÃO	9



Assinado digitalmente por PAULO ELIEZER SORIANO SCHWARTZ e MARIO CARVALHO CABRAL.
Assinado com senha por LUIZ GUILHERME BARBOSA JUNIOR, MARCOS DOS SANTOS DE
MAGALHÃES e RENATO JOSÉ SOARES.
Documento Nº: 3057779-5685 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3057779-5685>



TRF2REL202100041A

1 - INTRODUÇÃO

Conforme previsto no Plano Anual de Auditoria de 2020 (PAA 2020), aprovado pela Presidência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região - TRF2, através do r. Despacho nº TRF2-DES-2019/47018, exarado no Memorando nº TRF2-MEM-2019/07645, foi realizada auditoria no âmbito do Tribunal, tendo por objeto a execução orçamentária e financeira dos processos SEM locação/cessão de mão de obra.

A auditoria, prevista para ser realizada no período de janeiro a dezembro de 2020, foi executada pelos servidores em exercício na unidade de auditoria interna nas próprias dependências do Tribunal até o mês de março de 2020, sendo exercida nos meses subsequentes em trabalho remoto, em virtude das intercorrências advindas da Pandemia da COVID-19.

A análise concentrou-se na avaliação da conformidade da execução orçamentária e financeira da despesa envolvendo os processos SEM locação/cessão de mão de obra com a legislação em vigor, assim como da eficácia dos controles administrativos existentes para a mitigação dos riscos.

A presente auditoria foi executada de forma direta nos termos do inciso I do art. 26 da Resolução CNJ nº 309/2020.

A equipe de auditoria, instituída pelo TRF2-MEM-2020/00249, foi inicialmente supervisionada pela Ex-Diretora da Divisão de Auditoria da Gestão Contábil e Financeira - DIAUD, Sra. Vânia Cristina Fernandes Freire Lisboa, passando, a partir do mês de agosto de 2020, à supervisão do atual Diretor da Divisão, Sr. Mário Carvalho Cabral, sendo composta pelos servidores Renato José Soares (líder de equipe), Marcos dos Santos Magalhães (membro), Paulo Eliezer Soriano Schwartz (membro) e Luiz Guilherme Barbosa Junior (membro), conforme previsto no art. 27 da Resolução CNJ nº 309/2020.

1.1- Visão geral do objeto

A presente análise teve por objeto a avaliação da conformidade da execução orçamentária e financeira da despesa pública, relacionada às contratações do TRF2 sem locação ou cessão de mão de obra, com os normativos vigentes, durante o período abrangido pela fiscalização.

Podemos dizer que a execução orçamentária e financeira são duas faces de uma mesma moeda, uma vez que se encontram atreladas uma a outra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

Em apertada síntese, temos o processo orçamentário que tem sua obrigatoriedade estabelecida na Constituição Federal no art. 165, determinando a necessidade de planejamento das ações governamentais por meio do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Posteriormente, há o recebimento do Crédito Orçamentário, quando as Unidades Gestoras estarão em condições de efetuar a realização da despesa, que, segundo a Lei 4.320/64 que estatui normas gerais de Direito Financeiro, obedece aos seguintes estágios: Empenho, Liquidação e Pagamento, estando vinculado, portanto, à execução financeira.

O empenho é o primeiro estágio da despesa e precede sua realização, estando restrito ao limite do crédito orçamentário, além de ser formalizado através de uma nota de empenho, nos termos dos artigos 58, 59, 60 e 61 da referida lei.

Em seu artigo 63, por outro lado, a lei esclarece que a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor com base nos títulos e documento devidamente atestados, que comprovem a entrega do material ou a prestação do serviço, cuja finalidade é apurar a origem e o objeto do que se deve pagar, a sua importância e a quem, com o intuito de ver extinta a obrigação.

Por fim, o pagamento é o ato que consiste na entrega de numerário ao credor por meio de ordens de pagamento ou crédito em conta, só podendo ser efetuado depois de regular liquidação. A lei 4.320/64, no artigo 64, define ordem de pagamento como sendo o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa liquidada seja paga.

1.2- Objetivos

Avaliar a regularidade dos procedimentos adotados nos pagamentos de fornecedores em contratações que não envolvam locação ou cessão de mão de obra, com o intuito de verificar a aderência às normas e às legislações vigentes e a adequação dos controles internos existentes nas unidades administrativas envolvidas na gestão processual, com o fim de propor melhorias e correções das distorções e/ou das impropriedades identificadas nos processos de trabalho, que sejam capazes de criar ou majorar riscos de prejuízo ao erário público, e de possibilitar eventuais acertos dentro do próprio exercício, servindo, inclusive, de parâmetro para evitar reincidências futuras.

Nesse contexto, foram formuladas as seguintes questões de auditoria:

1ª Questão: A emissão dos empenhos de pagamentos a fornecedores é feita com base nas informações orçamentárias constantes no processo e em data anterior à emissão do documento fiscal?



Assinado digitalmente por PAULO ELIEZER SORIANO SCHWARTZ e MARIO CARVALHO CABRAL.
Assinado com senha por LUIZ GUILHERME BARBOSA JUNIOR, MARCOS DOS SANTOS DE
MAGALHÃES e RENATO JOSÉ SOARES.
Documento Nº: 3057779-5685 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3057779-5685>

7



TRF2REL202100041A

SIGA

2ª Questão: O documento fiscal de cobrança foi emitido pelo órgão autorizado e com todos os dados necessários e corretos?

3ª Questão: Foi cumprida corretamente a fase de liquidação da despesa, com a observância de todos os requisitos necessários ao atesto?

4ª Questão: A apropriação foi efetuada em conformidade com as orientações, legislação e normativos vigentes?

5ª Questão: Os pagamentos e as retenções efetuados (ou sua dispensa) estão em conformidade com a legislação e os normativos em vigor, bem como os documentos juntados ao processo foram devidamente emitidos no sistema SIAFI?

6ª Questão: O contrato foi executado nos prazos, etapas, quantidades, requisitos de qualidade nele definidos e, em caso de descumprimento, houve a devida aplicação das penalidades?

7ª Questão: Os documentos necessários à formalização da execução contratual foram emitidos e/ou juntados ao processo?

1.3- Escopo

A Matriz de Planejamento elaborada apresentou as questões de auditoria, as fontes de informação, os procedimentos e técnicas a serem aplicados, além dos possíveis achados decorrentes de eventuais desconformidades.

O escopo da auditoria compreendeu a análise de 50% dos pagamentos realizados no período de janeiro a dezembro/2020, de modo que as situações observadas no curso da auditoria podem ter sido modificadas desde então.

2- PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES

Os trabalhos de auditoria basearam-se na matriz de planejamento, constante do respectivo processo administrativo, elaborada com vistas a avaliar a conformidade dos procedimentos, sob o prisma dos dispositivos legais relativos à execução orçamentária e financeira dos processos SEM locação/cessão de mão de obra. Neste sentido, constatou-se, relativamente aos contratos firmados pelo TRF2, a observância dos requisitos legais relativos à matéria.



No presente trabalho, foram encaminhadas 08 (oito) Notas de Auditorias - NAUs, direcionadas às unidades administrativas responsáveis pela gestão do processo, a fim de subsidiar a realização dos trabalhos. Nos referidos documentos, encontram-se o detalhamento da situação encontrada, das normas afrontadas, os diagnósticos de causa e efeito, as recomendações desta equipe de auditoria e as manifestações da unidade auditada, tudo com vistas a subsidiar e facilitar a deliberação acerca do assunto assinalado diretamente naquele documento. Contudo, todas as recomendações foram prontamente justificadas e regularizadas, de modo que não foi emitido nenhum Achado de Auditoria (ACH).

3 - MONITORAMENTO DOS APONTAMENTOS E RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.

Não há achados ou recomendações de auditorias de anos anteriores a monitorar em relação a essa matéria.

4 - CONCLUSÃO

Extraí-se, assim, do presente trabalho de auditoria, consubstanciado neste relatório, quanto aos aspectos relacionados à conformidade com a legislação vigente, que a execução orçamentária e financeira da despesa nas contratações que não envolveram locação/cessão de mão de obra, efetivadas no âmbito do TRF2, de forma geral, com exceção dos casos pontuais mencionados, observou os requisitos legais existentes.

Desta forma, a Equipe de Auditoria conclui que as desconformidades identificadas não provocaram impacto negativo na Gestão.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2021.



Assinado digitalmente por PAULO ELIEZER SORIANO SCHWARTZ e MARIO CARVALHO CABRAL.
Assinado com senha por LUIZ GUILHERME BARBOSA JUNIOR, MARCOS DOS SANTOS DE
MAGALHÃES e RENATO JOSÉ SOARES.
Documento Nº: 3057779-5685 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3057779-5685>



TRF2REL202100041A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

MARIO CARVALHO CABRAL
Diretor de Divisão
DIVISÃO DE AUDITORIA

RENATO JOSÉ SOARES
Supervisor
DIVISÃO DE AUDITORIA

MARCOS DOS SANTOS DE MAGALHÃES
Assistente IV
DIVISÃO DE AUDITORIA

LUIZ GUILHERME BARBOSA JUNIOR
Assistente IV
DIVISÃO DE AUDITORIA

PAULO ELIEZER SORIANO SCHWARTZ
TÉCNICO JUDICIÁRIO/CONTABILIDADE
DIVISÃO DE AUDITORIA



Assinado digitalmente por PAULO ELIEZER SORIANO SCHWARTZ e MARIO CARVALHO CABRAL.
Assinado com senha por LUIZ GUILHERME BARBOSA JUNIOR, MARCOS DOS SANTOS DE
MAGALHÃES e RENATO JOSÉ SOARES.
Documento Nº: 3057779-5685 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3057779-5685>



TRF2REL202100041A

0

SIGA